

TFR mantém liminar contra mensalidades

O presidente do Tribunal Federal de Recursos, ministro Gueiros Leite, indeferiu o pedido do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais que requereu a suspensão dos efeitos da liminar concedida pela Justiça Federal em Minas Gerais, proibindo o repasse dos gatilhos salariais concedidos aos professores para as mensalidades escolares.

O Ministério Público Federal ingressou, na Justiça Federal em Minas Gerais, com uma ação civil pública cautelar para pedir a suspensão de ato do Conselho de Educação daquele estado, que em pleno congelamento, autorizou o repasse às mensalidades escolares dos gatilhos concedidos aos professores e funcionários.

Para o Ministério Público, o Conselho, de "forma subreptícia e solerte", ao permitir que os estabelecimentos de ensino reajustassem seus preços no mesmo percentual dos aumentos salariais que concederam aos professores, sendo óbvio que o salário do professor não é o único custo da escola, muito embora seja o maior, elevando, dessa forma, desproporcionalmente, o encargo do consumidor, de forma muito pouco ética.

O pedido de medida liminar do Ministério Público foi escolhido pela juíza federal Angela Maria Catão Alves que a concedeu para suspender o aumento determinado pelo Conselho de Educação de Minas Gerais, determinando a citação do Conselho para explicá-lo, nos autos do processo. Contra essa decisão da juíza, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais ingressou com agravo de instru-

mento, para o TFR, pedindo a cassação da liminar.

O sindicato patronal ingressou com a petição de suspensão da liminar junto à presidência do TFR.

No despacho, o Ministro Gueiros Leite indeferiu a pretensão das escolas, entendendo faltar legitimidade aos sindicatos para postular a suspensão da liminar, que só pode ser suspensa a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, com a finalidade de "evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública".

OUTRO PEDIDO INDEFERIDO

Outro Ministro do TFR, Otto Rechs, indeferiu também o pedido em que a FEEEN — Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Escola INEI — Instituto de Educação Integral, de Brasília pretendiam que o Judiciário lhes garantisse o direito de receber as mensalidades escolares atualizadas pelo IPC acumulado até 12 de junho instituído pelo Plano Bresser, ocorram previsíveis excessos de zelo e até abusos, por parte dos órgãos encarregados da fiscalização e controle de preços.

Ao despachar no processo, o Ministro, Otto Rocha indeferiu liminarmente o pedido, diante da manifesta incompetência do Tribunal para apreciar a ação principal, declaratória de direitos, que os requerentes pretendem propor em tempo hábil. Para o Ministro o Tribunal, não podendo conhecer da ação declaratória de direitos, não tem competência para apreciar o pedido de cautelar nela baseada, pelo que determinou o arquivamento do processo.

GAZETA MERCANTIL

20 JUL 1987